



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES

1. Espaços para Exposições

A Secção Regional do Sul da Ordem dos Médicos (SRS da OM) dispõe dos seguintes espaços: Sala de exposições na sua Sede em Lisboa e Casa do Médico, S. Rafael, em Sines, que podem receber temporariamente exposições de instituições, ou particulares.

2. Condições de cedência

A cedência destes espaços rege-se pelas seguintes condições:

2.1 Os interessados nos espaços acima mencionados, devem entregar nas Sedes da SRS da OM, ou por e-mail para teresa.sousa@omsul.pt, a ficha anexa a este Regulamento, devidamente preenchida com o tipo de exposição, tema, número de peças a expor, datas e área de exposição pretendida. A esta ficha deverá ser anexada documentação que inclua breve descrição, imagens das peças a expor e identificação do artista com breve CV.

2.2 As propostas apresentadas serão analisadas pelo CRS da OM que posteriormente contactará os interessados, por escrito, informando-os da viabilidade da realização da exposição pretendida, tendo em consideração o calendário previamente estabelecido, não podendo interferir com os Eventos realizados pela SRS da OM.

2.3 Fica reservado à SRS da OM o direito de escolher conteúdos, temas, peças e imagens a expor.

2.4 Terão prioridade os artistas médicos e os seus familiares, bem como outros profissionais de Saúde.

2.5 Os materiais a expor ou utilizados como suporte, bem como quaisquer elementos de ornamentação, são da responsabilidade do expositor e devem apresentar características formais que não ponham em risco a integridade física ou dificultem o acesso dos utentes dos espaços, assim como não podem obstruir ou dificultar entradas, saídas e circulação pedonal nos edifícios, nem a leitura ou visibilidade da sinalética existente nos mesmos.



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

- 2.6** O expositor é responsável pelo bom estado de conservação das peças expostas, bem como pela sua limpeza e manutenção.
- 2.7** Sugere-se a obtenção de seguro que cubra eventuais danos das obras expostas. Na impossibilidade de o obter, o expositor ou seu representante declaram, por escrito, a renúncia em responsabilizar a Secção Regional do Sul da Ordem dos Médicos, de quaisquer danos ocorridos nas obras expostas.
- 2.8** É estritamente proibida a afixação de quaisquer materiais ou peças nas paredes das áreas de exposição, a não ser utilizando os equipamentos existentes (sistema de calhas e prumos), disponibilizados pela SRS da OM.
- 2.9** O expositor deverá deixar as áreas de exposição tal como as recebeu, sendo da sua inteira responsabilidade a reparação de qualquer dano ocorrido durante o período de permanência das respectivas exposições. No primeiro dia de ocupação (montagem) será feita uma vistoria conjunta ao local entre o expositor e a SRS da OM.

3. Montagens e desmontagens de exposições

É da inteira responsabilidade do expositor a montagem e desmontagem das exposições.
Sempre que o entender necessário e oportuno, a SRS da OM apoiará, dentro das suas possibilidades, o expositor em termos de recursos humanos e/ou meios materiais.

4. Comercialização de peças em exposição

A venda de peças expostas é da inteira responsabilidade do expositor, não tendo a SRS da OM qualquer intervenção, responsabilidade ou benefício neste processo. O expositor deixará a lista de preços e os seus contactos no espaço de exposição. Os interessados em adquirir peças expostas devem dirigir-se directamente ao expositor.

5. Contrapartidas de/para a Ordem dos Médicos

A SRS da OM oferece aos promotores da exposição a respectiva divulgação da mesma (Cartaz, e-mail, imprensa), um "cocktail" ou "beberete" a um número limitado de convidados do artista no dia da inauguração (max 20). Oferta que fica condicionada a eventuais limitações do local onde se realizar a exposição. Sem qualquer obrigatoriedade, a SRS da OM agradece a oferta de uma peça que fará parte do património da Ordem dos Médicos, sendo entregue uma Declaração de Doação.